

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017 PARA REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO, INCLUSIVE EM DOMINGOS E FERIADOS, NO SETOR DE COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MERCADOS, MINI-MERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE PONTA GROSSA.**

Termo aditivo a convenção coletiva de trabalho 2016/2017 para fins de regulamentação do trabalho, inclusive em domingos e feriados, na cidade de Ponta Grossa, que entre si fazem SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PONTA GROSSA, entidade sindical estabelecida em Ponta Grossa Pr, à R. General Carneiro, 740, CNPJ 80251481/0001-47, neste ato representado pelo seu presidente JOÃO VENDELIN KIELTYKA, CPF 286732129-87 e de outro lado SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MERCADOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS DE PONTA GROSSA E DA REGIÃO DOS CAMPOS GERAIS DO PARANÁ, entidade sindical estabelecida em Ponta Grossa-Pr, a rua Francisco Otaviano, 453. Sala 02, Bairro Madureira, CNPJ 07.151.717/0001-83, representado pelo seu presidente CESAR MORO TOZETTO, CPF 597776059-00, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica convencionado o trabalho em domingos e feriados, a exceção dos dias 25 de dezembro de 2016 ( Natal), 1º. de janeiro de 2017 (Ano Novo), 1º. de maio de 2017 (dia do Trabalhador), 16 de abril de 2017 (domingo de Páscoa).

**Parágrafo primeiro:** Quando o feriado de primeiro de maio coincidir com o sábado, os estabelecimentos supermercadistas abrirão neste dia e fecharão no dia 02 – domingo.

**Parágrafo segundo:** Os mercados, mini-mercados, supermercados e hipermercados ficam autorizados a escalar até sete empregados por estabelecimento para trabalhar no feriado de 1º. de janeiro de 2017 para realização dos serviços panifício, manutenção, reparos, limpeza, dedetização, inventários e balanços, segurança e instalação de equipamentos, inclusive softwares.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O trabalho em domingos e feriados não ultrapassará às 20h50min para os empregados no setor de comércio varejista de gêneros alimentícios, mercados, mini-mercados, supermercados e hipermercados no município de Ponta Grossa instalados ou não em Shopping Center.

**Parágrafo primeiro:** Os mercados, mini-mercados, supermercados e hipermercados ficam autorizados a escalar até sete empregados por estabelecimento para trabalhar em domingos e feriados após às 20h50min, exclusivamente para os serviços de panifício, manutenção, reparos, limpeza, dedetização, inventários e balanços, segurança e instalação de equipamentos, inclusive softwares.

**Parágrafo segundo:** Fica excepcionado o dia 18 de dezembro de 2016 (domingo) quando fica autorizado o horário de trabalho até às 22h50min.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Fica regulamentado o trabalho para os empregados no setor de comércio varejista de gêneros alimentícios, mercados, mini-mercados, supermercados e hipermercados no município de Ponta Grossa, instalados ou não em Shopping Center, nos dias abaixo discriminados:

19 a 23 de dezembro de 2016	Fica vedado o trabalho após às 23h30min
24 de dezembro de 2016	Fica vedado o trabalho após às 20h50min
31 de dezembro de 2016	Fica vedado o trabalho após às 20h50min
28 de fevereiro de 2017 (Carnaval)	Fica vedado o trabalho após às 20h50min

**Parágrafo primeiro:** Para os trabalhadores que laborarem após às 23h15min, a empresa deverá fornecer transporte particular e gratuito.

**Parágrafo segundo:** Os mercados, mini-mercados, supermercados e hipermercados ficam autorizados a escalar até sete empregados por estabelecimento para trabalhar nestes dias após o horário regulamentado, exclusivamente para os serviços de panifício, manutenção, reparos, limpeza, dedetização, segurança e instalação de equipamentos, inclusive softwares.

**CLÁUSULA QUARTA:** Nos demais dias, fica vedado o trabalho de segunda a sábado após às 22h50min para os empregados do setor de comércio varejista de gêneros alimentícios, mercados, mini-mercados, supermercados e hipermercados no município de Ponta Grossa, instalados ou não em Shopping Center.

**Parágrafo primeiro:** Os mercados, mini-mercados, supermercados e hipermercados ficam autorizados a escalar até sete empregados por estabelecimento para trabalhar após às 22h50min, exclusivamente para os serviços de panificação, manutenção, reparos, limpeza, dedetização, inventários e balanços, segurança e instalação de equipamentos, inclusive softwares.

**CLÁUSULA QUINTA:** Para o descumprimento das cláusulas 1ª a 4ª e 7ª. incidirá em favor de cada empregado multa estipulada na cláusula 64 da Convenção Coletiva de Trabalho.

**CLÁUSULA SEXTA:** Para o descumprimento das cláusulas 1ª a 4ª e 7ª. incidirá em favor do Sindicato obreiro multa no valor de R\$12.700,00 (doze mil e setecentos reais) para cada dia de descumprimento.

**Parágrafo primeiro:** O SINDICATO OBREIRO terá o prazo de setenta e cinco dias da data do descumprimento, para propor ação trabalhista contra a empresa infratora visando o pagamento da multa em seu favor estipulada nesta cláusula.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O trabalho em feriados deverá ser remunerado com adicional de 100%, desde que não seja compensado nos seguintes termos:

I – A compensação se fará a razão de uma hora de trabalho por uma hora e quarenta e cinco minutos de folga, garantindo-se a compensação de um dia inteiro;

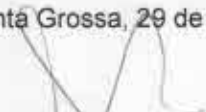
II - No caso de compensação parcial será concedido um dia de folga correspondente e as horas remanescentes serão remuneradas de forma simples em conformidade com o salário contratual, pagamento a ser efetuado na folha do mês subsequente ao feriado trabalhado.

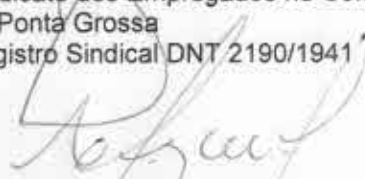
III – Quando o feriado ocorrer entre os dias 1º e 14 a compensação deverá ser efetuada até o último dia útil do mesmo mês e quando ocorrer entre os dias 15 e 31, a compensação se dará até o dia 19 do mês subsequente.

**CLÁUSULA OITAVA:** O presente termo terá vigência no período de 01 de Maio de 2016 a 30 de Julho de 2017.

E por estarem justos e contratados firmam o presente acordo em 4 (quatro) vias de igual teor e de mesmo efeito.

Ponta Grossa, 29 de julho de 2016.

  
João Vendelin Kieltyka  
Sindicato dos Empregados no Comércio  
de Ponta Grossa  
Registro Sindical DNT 2190/1941

  
Cesar Moro Tozetto – CPF 597.776.059-00  
Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, mercados, minimercados, supermercados e hipermercados de Ponta Grossa e da Região dos Campos Gerais do Paraná  
Registro Sindical 46212.014977/2010-08